PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026/PMI

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO N.___/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ___/2026**, Processo Licitatório nº ___/2026, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº ___/2026, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº ___/2026, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Edital e seus anexos;

2.2.4. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.2.5. Os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ___/2026.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O presente Contrato atenderá às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Ibicaré, observados os quantitativos estimados para cada uma, conforme tabela abaixo, quando houver:

SECRETARIA / UNIDADE REQUISITANTE:		
ITEM Nº	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**

3.2. Os quantitativos previstos por Secretaria ou unidade administrativa possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da execução contratual, podendo haver remanejamento entre os órgãos requisitantes, desde que mantido o quantitativo total contratado, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as disposições deste Contrato.

3.3. O remanejamento dos quantitativos entre as Secretarias ou unidades administrativas não constitui alteração quantitativa do objeto contratado, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que não implique acréscimo ou supressão do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto contratado.

4.2. A execução do objeto observará os prazos, cronograma, periodicidade, carga horária, etapas ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, quando houver.

4.3. A execução do objeto terá início na data e nas condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no Termo de Referência ou em outro instrumento emitido pela Administração, observado o prazo máximo eventualmente previsto para mobilização ou início da execução.

4.4. Por se tratar de contratação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração e sejam atendidos os demais requisitos legais.

4.5. Cada prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e instruído no processo administrativo, condicionada à demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos demais requisitos legais.

4.6. A cada prorrogação contratual, os quantitativos previstos para o período de 12 (doze) meses serão renovados para o novo período de vigência, conforme as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. A prorrogação contratual não será automática, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à necessidade e à vantajosidade da continuidade da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.8. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas às garantias legais, à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nem impede a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, observado que os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, quando cabível.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.2. O pagamento referente ao item 01 será realizado mensalmente, em razão da prestação continuada dos serviços, enquanto os demais itens serão pagos conforme a efetiva execução dos serviços, mediante comprovação de sua realização e ateste da fiscalização contratual.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições contratuais aplicáveis a cada parcela do objeto.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar da Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibicaré/SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, observados os dados e as orientações fornecidos pela Administração.

6.6. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.7. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que possam obstar o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para proceder à respectiva correção ou regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação regularizada, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.9. Eventuais falhas na execução contratual ou descumprimentos de obrigações pela CONTRATADA serão apurados e tratados conforme as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, quando devido.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, integrada e conforme as necessidades do Município de Ibicaré/SC, observados os quantitativos, as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme o objeto contratado e as solicitações da CONTRATANTE:

7.2.1. A elaboração, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do

Trabalho (LTCAT), dos Laudos de Insalubridade e dos Laudos de Periculosidade;

7.2.2. A elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

7.2.3. A realização de exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, consultas médicas avulsas e exames complementares, como audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados e conforme a necessidade da Administração;

7.2.4. O gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, observados os prazos e as exigências da legislação vigente;

7.2.5. A realização de aferições e avaliações de agentes químicos e físicos, incluindo metais, vapores orgânicos, hidróxido de sódio, ruído e vibração ocupacional, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência e mediante solicitação da CONTRATANTE;

7.2.6. A elaboração de avaliação e laudo de riscos psicossociais ocupacionais, com integração dos resultados ao PGR;

7.2.7. A prestação de assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.8. A prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, com emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo; e

7.2.9. O acompanhamento dos documentos, programas e demais procedimentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho durante toda a vigência contratual.

7.3. Os documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser entregues ao Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em formato digital ou eletrônico compatível com os sistemas utilizados pelo Município, bem como em cópia impressa e encadernada, quando exigido.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos e as informações produzidos de forma organizada, em formato que permita sua utilização, arquivamento e posterior consulta pela Administração.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e o envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial dentro dos prazos legais, responsabilizando-se pela correção das informações encaminhadas quando constatados erros decorrentes de sua atuação.

7.6. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração relacionadas ao objeto, observando os prazos, quantitativos, valores e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

7.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, quando exigível, com formação, qualificação e atribuições compatíveis com as respectivas atividades, observadas as normas dos conselhos profissionais competentes e a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho aplicável.

7.8. Para o item 07, referente à avaliação e ao laudo de riscos psicossociais ocupacionais, a parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores deverá ser executada por psicólogo

regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou por médico psiquiatra regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com título de especialista, conforme a natureza da avaliação.

7.9. Para o item 09, referente aos serviços de perícia médica, a execução deverá ocorrer por meio de junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, com participação obrigatória de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, mediante emissão de laudo fundamentado e conclusivo.

7.9.1. Na execução das perícias médicas, deverão ser observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.9.2. É vedada a participação na junta médica de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

7.9.3. A decisão final sobre a concessão de licença ou o abono caberá à autoridade administrativa competente.

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a disponibilidade de profissionais habilitados e dos recursos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços.

7.11. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE e comprovação da regularidade e da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela correspondente.

7.11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação, bem como nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.2. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, serviços acessórios ou complementares, tais como exames ocupacionais específicos, exames complementares e aferições de agentes químicos e físicos, desde que executados por profissionais ou estabelecimentos devidamente habilitados.

7.11.3. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela coordenação, supervisão, qualidade e perfeita execução dos serviços, bem como pelos atos praticados e pelos resultados decorrentes da subcontratação.

7.12. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições legais relacionadas ao objeto, assegurando a qualidade, a regularidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, observando os prazos, as especificações técnicas, os quantitativos, as metodologias e os demais requisitos definidos pela Administração.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade,

regularidade e adequação dos serviços prestados, bem como pela correção de falhas, erros, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

8.1.3. Disponibilizar os profissionais legalmente habilitados, os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme as exigências e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Manter responsável pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato para esclarecimento de dúvidas, atendimento às solicitações e resolução de ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

8.1.5. Cumprir as determinações emitidas pelo CONTRATANTE, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, prestando as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto.

8.1.6. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços, documentos, laudos, programas ou informações que apresentem erros, falhas, omissões ou desconformidades em relação às condições contratadas, quando decorrentes de sua responsabilidade.

8.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.10. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as disposições dos conselhos profissionais competentes, quando cabíveis.

8.1.11. Assegurar que os serviços que exijam habilitação ou registro profissional sejam executados por profissionais legalmente habilitados, dentro dos limites de suas atribuições, mantendo os registros e as comprovações pertinentes, quando exigíveis.

8.1.12. Realizar o gerenciamento e o envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial dentro dos prazos legais, responsabilizando-se pela correção de erros ou inconsistências decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATANTE pelo fornecimento tempestivo das informações e dos dados que lhe competirem.

8.1.13. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dos documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente os dados pessoais e as informações relativas à saúde dos servidores municipais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis.

8.1.14. Utilizar os dados e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito.

8.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações sigilosas tratados no âmbito da execução contratual, fornecendo os esclarecimentos e as informações necessários à adoção das providências cabíveis.

8.1.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando cabível, as medidas adotadas para solucionar o problema.

8.1.17. Manter organizados e atualizados os documentos, programas, laudos, registros e demais informações produzidos no âmbito da contratação, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado e assegurando sua entrega ao término do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial expressamente permitidas no Termo de Referência, mediante autorização prévia do CONTRATANTE e observância das condições contratuais e legais aplicáveis.

8.1.19. Na hipótese de subcontratação autorizada, permanecer integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pela coordenação, supervisão, qualidade e resultados dos serviços prestados pelo subcontratado.

8.1.20. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes relacionadas à habilitação, à qualificação técnica ou à disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços que possam afetar o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos e os dados necessários à adequada execução dos serviços, observados os prazos e as responsabilidades de cada parte.

9.1.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os atos administrativos pertinentes.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências pertinentes e adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

9.1.5. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias à elaboração e à atualização dos documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, à realização dos exames ocupacionais e ao cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial, observadas as atribuições da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

9.1.6. Viabilizar, conforme a necessidade dos serviços e as condições estabelecidas no Termo de Referência, o acesso da CONTRATADA aos locais, aos servidores e às informações indispensáveis à execução do objeto, respeitadas as normas de segurança, os procedimentos internos e a legislação aplicável.

9.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

9.1.8. Receber e verificar os serviços, documentos, laudos, programas e demais entregas, conforme os critérios e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, as condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

9.1.10. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho da despesa e pagamento, por intermédio do gestor do contrato, nos termos das atribuições estabelecidas pela Administração.

9.1.11. Prestar os esclarecimentos e fornecer as orientações necessárias à execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA e desde que relacionados às atribuições do CONTRATANTE.

9.1.12. Comunicar à CONTRATADA as decisões, orientações e determinações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

9.1.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatadas infrações contratuais, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

9.1.14. Adotar as medidas administrativas necessárias ao tratamento adequado dos dados pessoais e das informações sigilosas sob sua responsabilidade, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O recebimento do objeto será realizado conforme as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável, o recebimento provisório e o definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.

10.3. A gestão do contrato será exercida pelo agente público indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, a quem competirá coordenar as atividades de acompanhamento e controle da execução contratual, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na legislação aplicável e nas normas municipais pertinentes.

10.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DA REVISÃO

12.1.1. Poderá ocorrer revisão contratual, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

12.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios da alteração das condições econômicas inicialmente estabelecidas.

12.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração, por intermédio da Gestão de Contratos, deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de seu recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

12.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como do nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

12.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.4.3. Memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada de notas fiscais, planilhas de custos, contratos, cotações, índices oficiais ou demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos;

12.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original.

12.1.5. A revisão contratual será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

12.1.6. Após análise do pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação

da proposta vencedora.

12.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a última variação conhecida, promovendo a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

12.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.2.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;

II. descumprimento de obrigações acessórias;

III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA
Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Roberto Sergio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico